



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

AUT. nº 167/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, e Resolução CONSEMA nº 291/15 de 03/10/2015, Resolução CONSEMA nº 314/16 de 18/05/2016, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.142/2017**
Protocolo n.º **161/2017 de 28/08/2017**

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Laudo Técnico da atividade de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA–RS (Contrato Administrativo), datado de 22/09/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Obras a serem realizadas em trecho da Via Pública Municipal, e APP por Curso hídrico, na Knob, interior do município. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'39,5"S Long. 52°58'45.4"W. **Promover** em área antropizada (laterais de via pública)

1) Obra civil - **Escavo mecânico** – corte e nivelamento de trecho de estrada rural, com utilização de escavadeira hidráulica em área de **36,00m²**; com movimentação de solo inerente, sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica;

2) Obra Civil – **Instalação de drenagem em 7,0 m de vão**, com 08 (oito) tubos de concreto com 80 cm Ø;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3) Obra Civil – **Reaterro mecânico em 7,0m** extensão com material de empréstimo: Saibro, Cascallho e rochas, retiradas da via, e de Lavras licenciadas pelo município.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, excetuando-se o local objeto;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.); exceto no local da obra.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
6. Atividade ficará restrita ao horário das 6 h (seis horas) às 21 h (vinte e uma horas), podendo operar nos domingos e feriados;
7. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;
8. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
9. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **22/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
10. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
11. O Sr. **Secretário de Obras fica e é** responsável em observar os termos da presente Autorização, e as NR do Ministério do Trabalho, relativas ao que está sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”;
Nova Boa Vista/RS, 22 de setembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br